



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo de contratação será precedido de chamada pública conforme disposições contidas neste.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto Credenciamento de empresas, associações e instituições sem fins lucrativos especializadas em serviços médico-veterinários para a realização de consulta e tratamento (sessões de quimioterapia), com castração e instalação de chip em animais abandonados, diagnosticados com TVT (Tumor Venéreo Transmissível) na cidade de Boa Vista – RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**3.2.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**4.1.** A regra geral é que a Administração Pública tenha seus contratos precedidos por procedimento licitatório, no entanto, o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 trás a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**4.2.** A inviabilidade de competição, além das hipóteses previstas no inciso IV, pode ser justificada pela possibilidade de contratar a todos, pois possibilita que mais de um prestador possa ser contratado através do credenciamento conforme o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e que a escolha, seja feita a critério do usuário do serviço:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

## 5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Da justificativa da necessidade do objeto:

Desde sua primeira notificação em 1820 (BOSCOS et al, 2014), o Tumor Venéreo Transmissível (TVT) é considerado a neoplasia de ocorrência natural mais antiga no mundo (MURCHINSON et al, 2014). Cães jovens sexualmente ativos, principalmente os errantes, estão mais propensos ao contágio (BOSCOS et al, 2014), considerando a facilidade em que ocorre o contato e a cruza com diversos indivíduos.

Como indica a Organização Mundial da Saúde (OMS), há cerca de 20 milhões de cães abandonados apenas no Brasil, e estes estão vulneráveis à contaminação pelo TVT. Esse é um dos maiores motivos para que essa doença seja uma das neoplasias que mais afetam cães no país no século XXI.

A enfermidade irá ocorrer uma vez que há implantação de células tumorais de um animal acometido pela doença para um indivíduo saudável. Alguns cânceres têm componente hereditário. A grande diferença do TVT é que ele sofreu uma mutação no passado e, em vez de morrer no animal, adquiriu o comportamento de transmissibilidade. Ele não é passado de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

geração em geração, mas sim pelo contato. A doença acomete animais hígdidos, frequentemente através da monta ou comportamentos ditos naturais, como lambeduras excessivas, o ato de farejar e mordeduras.

O TVT é prontamente relacionado ao sistema genital, porém lesões características podem ser implantadas na cavidade oral, boca, nariz e inclusive pele, e com mais raridade no globo ocular (PEREIRA et al, 2017). Essas lesões são descritas na macroscopia como lesões superficiais de 1-3 mm, podendo evoluir posteriormente para uma proliferação excessiva de células com um ou múltiplos nódulos friáveis e hemorrágicos na mucosa, de 5 a 7 cm, em formato de couve-flor, que sangram com facilidade, tem um odor bastante desagradável e característico e, às vezes apresentam úlceras.

Com isso, buscando evitar a proliferação e o crescente número de óbitos ocasionados pelo TVT, bem como, a reprodução desordenada de animais errantes no município, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente objetiva credenciar estabelecimentos veterinários dentro dos limites do município para a prestação do serviço visando realizar a consulta para diagnosticar o TVT e com isso, iniciar o tratamento com sessões de quimioterapia para a retirada do tumor, castração e chipagem desses animais no final do tratamento.

#### **5.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:**

No que pese a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, a necessidade estampada de período para implantação e realização de possíveis ajustes da referida Lei, tal como, a previsão contida no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com o art. 26 do Decreto Municipal nº 49/2024 que recomendam a elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA, destacamos que o objeto da presente demanda não possui previsão em Plano de Contratações Anual 2024 (PCA), isso porque, o mesmo encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta Secretaria.

## **6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **6.1. Da Subcontratação:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**6.1.1.** São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidades subsequentes.

#### **6.2. Da Garantia Contratual:**

**6.2.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CREDENCIADA.

#### **6.3. Da participação de Pessoa Física:**

**6.3.1.** Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

**6.3.2.** Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único da referida instrução, o seguinte texto:

“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

**6.3.3.** Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos qualificado e equipamentos hospitalares para realizar os procedimento de consulta, sessões de quimioterapia, castração e chipagem, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### 6.4. Das condições das propostas:

**6.4.1.** Para se habilitar ao Credenciamento, as pessoas jurídicas com estruturas adaptadas em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo (ANEXO III) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- a) Tenha sua unidade de atendimento localizada no Município de Boa Vista/RR;
- b) Declarar estar ciente das condições deste Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação, que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas, e que está em total concordância com os valores da TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS (Anexo II);
- c) A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento;
- d) Declaração de possuir estrutura física e condições técnicas para executar todos os procedimentos descritos no ANEXO II deste Termo de Referência, bem como concordar com a obrigatoriedade de prestar todos os serviços constantes no mesmo;

**6.4.2.** A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior.

#### 7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIMADOS E QUANTITATIVOS

**7.1.** Os serviços estimados, valores e quantidade deverão estar de acordo com as informações descritas no Anexo II deste Termo de Referência.

#### 8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**8.1.** A prestação do serviço dar-se- na cidade de Boa Vista-RR, na sede da empresa CRE-DENCIADA e que venha a ser adequada conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.015 de 9 de novembro de 2012 e 1.596 de 26 de março de 2024.

## 9. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**9.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido que ofereçam condições de análise.

**9.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

**9.3. Habilitação Jurídica:** Empresário individual, Microempreendedor Individual – MEI, Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, Sociedade empresária estrangeira, Sociedade simples, Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária e Sociedade cooperativa.

- a) Cédula de Identidade e CPF do representante legal;
- b) Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento;
- c) Tratando-se do representante legal: os documentos, devem estar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e suas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

alterações se houver; ou

- f) Registro Comercial no Caso de empresa individual; ou
- g) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição; ou
- h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.3.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

---

**9.4.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.4.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.4.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**9.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**9.6. Qualificação Técnica:**

**9.6.1.** Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme a exigência da Instrução Normativa N° 66/2020/ANVISA e Decreto N° 152/E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023;

**9.6.2.** Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado onde unidade veterinária está sediada, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho, conforme RESOLUÇÃO N° 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019;

**9.6.3.** Apresentação de profissional médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução serviço de características semelhantes, para fins de contratação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### 9.7. Das Declarações:

**9.7.1.** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

**9.7.2.** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

**9.7.3.** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

**9.7.4.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

**9.7.5.** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**9.7.6.** Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

#### 9.8. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

##### 9.8.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

**9.8.1.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

---

**9.8.2. Das cooperativas:**

**9.8.2.1.** Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

**9.8.2.2.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**9.8.2.3.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.8.2.4.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**9.8.2.5.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**9.8.2.6.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**9.8.2.7.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- I) ata de fundação;
- II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.8.2.8.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### **9.8.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

**9.8.3.1.** Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

#### **9.8.4. Das Associações e Entidades Sem Fins Lucrativos:**

**9.8.4.1.** Poderão participar associações e entidades privadas sem fins lucrativos que possuam sede e desenvolvam atividades laborais no município de Boa Vista-RR e que executem atividades voltadas a causa animal e demais documentos

**9.8.4.2.** Apresentar Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Civil de Pessoa Jurídica do local de sua sede, e suas alterações se houver, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**9.8.4.3.** Estarão impedidas de participar as associações e instituições que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, que não esteja autorizada a funcionar no território nacional. Tenha sido impedida de punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

**9.8.4.4.** Apresentar os demais documentos necessários exigidos neste Termo de Referência, conforme ITEM 9.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **10.1. Condições de Execução:**

**10.1.1.**A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

**10.1.2.**A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências das estruturas credenciadas, em atendimento às solicitações realizadas pelo Município;

**10.1.3.**Nos casos de internação, a alta de cada animal, deverá ser atestado por Médico Veterinário do estabelecimento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

---

- 10.1.4.** Os agendamentos e dias para a realização dos procedimentos serão de responsabilidade da credenciada;
- 10.1.5.** A empresa credenciada será responsável pelos materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;
- 10.1.6.** A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima;
- 10.1.7.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;
- 10.1.8.** O Município através de seus servidores ou prestadores de serviços designados, realizará a qualquer momento avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;
- 10.1.9.** A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao município para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;
- 10.1.10.** O município deverá através de ato administrativo nomear fiscal do contrato para o acompanhamento, análise, pareceres e fiscalizações de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas às normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;
- 10.1.11.** As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa credenciada, ficando sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária a qualquer momento durante a vigência do Contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**10.1.12.** A Credenciada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

**10.1.13.** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

**10.1.14.** A Credenciada deverá comunicar ao fiscal e/ou Gestor do Contrato qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

**10.1.15.** A Credenciada deverá prestar adequadamente à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

**10.1.16.** O estabelecimento credenciado deverá entregar ao fiscal e/ou Gestor do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das requisições e prontuários de cada paciente;

**10.1.17.** O Município ficará responsável pelo pagamento dos seguintes serviços por animal:

- a) 1 (uma) consulta;
- b) 5 (quatro) sessões de quimioterapia;
- c) 1 (uma) castração com chipagem.

**10.1.18.** Havendo a necessidade da realização de mais sessões de quimioterapia do que o estipulado no item 10.1.17 alínea b, elas serão custeadas pela credenciada;

**10.1.19.** Quanto a chipagem dos animais, deverá ser com microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que a substituam;

**10.1.20.** Os microchips que serão obrigatoriamente implantados nos animais, serão fornecidos e implantados pela Credenciada, sem custos adicionais para o município além dos informados na Tabela de Preços (Anexo II);

**10.1.21.** A técnica utilizada para o procedimento de esterilização para o pré e pós-operatório será de livre escolha do profissional médico veterinário responsável pela





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

---

execução do serviço;

**10.1.22.** O uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares e aplicadores de microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como seu custo e deverá obedecer a legislação pertinente;

**10.1.23.** Será considerado como concluído, todos os serviços realizados em sua totalidade, devendo a credenciada ter realizado, por animal, todos os procedimentos contidos no Anexo II;

**10.1.24.** O Município ficará encarregado de fazer a conferência dos documentos apresentados e emitirá ofício contendo as especificações dos serviços referentes aos animais que tiveram o seu atendimento totalmente concluído;

**10.1.25.** A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após ofício apresentado pelo município;

**10.1.26.** Para os eventuais casos de necessidade de internação a alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pela credenciada. Caso o proprietário (tutor) do animal queira oferecer, às suas custas, alimentação diferenciada da que será oferecida pela credenciada, este deverá permitir o recebimento desde que não interfira na dieta específica para a reabilitação do animal, quando houver;

**10.1.27.** Os atendimentos com as informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas no prontuário de cada animal;

**10.1.28.** A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/ internações e procedimentos cirúrgicos, os quais deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

**10.1.29.** A credenciada deverá informar no prontuário médico de cada animal, o nome e o registro do médico Veterinário responsável pela entidade, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**10.1.30.** Será considerado como totalmente concluído, todos os serviços em que o animal for devidamente identificado com o TVT através da consulta, ter realizado as sessões de quimioterapia necessárias, e por fim, ter realizado a castração e chipagem;

**10.1.31.** Caso haja mais de uma credenciada habilitada, a demanda para a realização dos serviços será feita a critério do usuário do serviço, conforme Lei 14.133/2021 art. 79, II;

**10.1.32.** O Município pagará a credenciada, pelos serviços que forem totalmente concluídos, e obedecerá a TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, deste Termo de Referência, não sendo admitido valores superiores ao estipulado;

a) O município pagará por credenciada pela realização de até 30 serviços que forem totalmente concluídos dentro do mês anterior a apresentação da nota, respeitando o limite da dotação orçamentária para o objeto;

b) Caso os serviços realizados pela credenciada dentro do mês exceda o estipulado no item 10.1.32. alínea "a" o excedente deverá ser apresentado no mês seguinte;

#### **10.2. Do Recebimento do Objeto:**

**10.2.1.** Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

**10.2.2.** O prazo disposto no **subitem 10.2.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**10.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**10.2.4.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado:

- a) Prontuário individual, constando os dados do animal, de seu responsável e as devidas autorizações conforme (ANEXO IV);
- b) Fotos e mídias digitais com o antes e depois da entrada do animal no estabelecimento da credenciada;
- c) Descrição dos tipos de serviços realizados e seus respectivos valores;
- d) Identificação do chip instalado no animal, com a sua devida numeração;
- e) O Prontuário deverá estar devidamente assinado pelo Médico Veterinário Responsável.

**10.2.4.1.** As fotos, arquivos e mídias que tratam o item 10.2.4. alínea “b” serão de uso exclusivo da prefeitura de Boa Vista, não sendo permitido que a credenciada faça uso das imagens em nenhum momento, sem prévia autorização do tutor (ANEXO IV) e desta Prefeitura;

**10.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143, da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**10.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**10.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

---

**10.2.8.** Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.3. Da Garantia do Serviço:**

**10.3.1.** O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1. Vigência e condições do contrato**

**11.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**11.1.2.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

**11.1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da publicação do chamamento público de credenciamento, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

**11.1.4.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**11.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:**

**11.2.1. São obrigações da Contratante** além das previstas na minuta do contrato padronizada:

**11.2.1.2.** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

---

serviços apresentados;

**11.2.1.3.** Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

**11.2.1.4.** Quando necessário, promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

**11.2.1.5.** O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que o procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável da credenciada;

**11.2.1.6.** Promover o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**11.2.1.7.** Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

**11.2.1.8.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado e aditivar o contrato de rateio firmado no ano em curso, para atender as novas demandas.

**11.2.1.9.** Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto ao prestador de serviço credenciado. Eventual não quitação inviabilizará nova contratação até que ocorra o pagamento integral das pendências.

**11.2.2.** São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

**11.2.2.1.** Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

**11.2.2.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**11.2.2.3.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**11.2.2.4.** Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

**11.2.2.5.** Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor.

**11.2.2.6.** Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

**11.2.2.7.** Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

**11.2.2.8.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

**11.2.2.9.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**11.2.2.10.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

**11.2.2.11.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

**11.2.2.12.** Quando necessário, realizar o transporte dos animais até as suas dependências, bem como a devolução em local acordado, sem ônus para o município;

**11.2.2.13.** Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada em desfavor do Município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**11.2.2.14.** Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

**11.2.2.15.** Na eventualidade de ocorrer óbito do animal durante o procedimento ou no pós-operatório, será lavrado o Atestado de Óbito especificando as possíveis causas do ocorrido de acordo com o Anexo V deste Termo de Referência;

**11.2.2.15.1.** A responsabilidade de dar destinação devida ao cadáver será da contratada. Porém em caso onde o tutor queira levar o cadáver do animal morto, poderá mediante comunicação a clínica;

**11.2.2.16.** É obrigatório que as clínicas credenciadas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

**11.2.2.17.** É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento, que deverá constar no prontuário do animal.

**11.2.2.18.** O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

**11.2.2.19.** Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão

